

publicado no *Diário do Governo* n.º 282, de 30 de Novembro de 1912, de que foi admitido ao concurso e de que os pontos sobre que deve versar a prova escrita estarão patentes nesta Direcção Geral, desde o dia 1 de Abril próximo, até as dezasseis horas do dia 21 do mesmo mês.

O concorrente deve tirar ponto no dia 22, às onze horas e meia.

A prova escrita do concurso realizar-se há no dia 24 do mesmo mês, pelas onze horas e meia, no Instituto Superior de Agronomia, e a prova oral no dia 29 de Abril, pela mesma hora, no mesmo local.

Direcção Geral das Colónias, em 27 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

**2.ª Secção**

Não estando incluída na tabela da despesa da provincia de Moçambique, para o ano económico corrente, verba especial destinada aos juros a pagar pela Fazenda à Caixa Económica Postal daquela provincia, pelo saldo de fundos provenientes da diferença entre os depósitos feitos na referida Caixa e os reembolsos que não tenham sido convertidos em papéis de crédito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, até resolução do Poder Legislativo, fique suspensa a execução do artigo 7.º do decreto de 5 de Outubro de 1911, do Alto Comissário da República, na parte que determina que pela Fazenda sejam pagos os mesmos juros.

Paços do Governo da Republica, em 19 de Março de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**4.ª Repartição**

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portaria de 24 do corrente mês:

Eduardo Bernardo Dias da Costa, maquinista da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Alexandre de Sousa, factor-telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Carlos Roma Machado de Faria e Maia, director do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 27 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias**

**Alfândegas**

Despacho efectuado por portarias de 18 de Março de 1913

José Maria de Noronha e Oliveira, segundo official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé—prorrogada por sessenta dias a licença para se tratar.

Manuel Nunes dos Santos, guarda fiscal de 1.ª classe, do círculo aduaneiro da Africa Oriental—prorrogada por sessenta dias a licença para se tratar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 25 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *Tito Afonso da Silva Pinares*.

**CONGRESSO**

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**Projecto de lei**

Artigo 1.º São fixados, em harmonia com a tabela junta, os vencimentos do pessoal indigena do vapor *Dily*, em serviço na provincia de Timor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Ministério das Colónias, em 27 de Março de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Tabela a que se refere o projecto de lei

3 fogueiros, a 15\$000 réis . . . . .	540\$000
3 chegadores, a 10\$000 réis . . . . .	360\$000
14 marinheiros, a 8\$000 réis . . . . .	1:144\$000
1 cozinheiro de 1.ª classe, a 8\$000 réis . . . . .	96\$000
1 cozinheiro de 2.ª classe, a 5\$000 réis . . . . .	60\$000
1 criado, a 5\$000 réis . . . . .	60\$000
Total . . . . .	2:460\$000

Ministério das Colónias, em 27 de Março de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**TRIBUNAIS**

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recurso n.º 14:182 em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Viana do Castelo, e recorridos, padres António Joaquim Soares Borlido e José Joaquim Soares Borlido e outros. Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. João Meneses Vidal.

Vistos os autos; Por óbito de Ana Fernandes do Couto, ocorrido em 23 de Julho de 1912, na freguesia de Santa Marta, pro-

cedeu-se, na Repartição de Fazenda do concelho de Viana do Castelo, à liquidação da contribuição de registo por título gratuito pela transmissão da herança para seus filhos, padres José Joaquim Soares Borlido e António Joaquim Soares Borlido, Maria Joana Soares Borlido, Rosa e Joana Soares Borlido. Simplesmente no balanço de fl. foram descritos não só os bens da herança, mas ainda os que com seu marido doara a seus filhos por escrituras de 11 de Agosto de 1887, 2 de Dezembro de 1891, 14 de Maio de 1892 e 18 de Novembro de 1903 (doc. de fl. 23 a 42), sem reserva do usufruto, e sobre o valor de todos o secretário de finanças liquidara a contribuição de registo.

Os bens doados pelas escrituras mencionadas são os seguintes:

Aos padres António Joaquim Soares Borlido e José Joaquim Soares Borlido, para a constituição de seus respectivos patrimónios, as propriedades descritas na matriz predial sob os n.ºs 712 e 713, 837 e 3:038, 3:252 e 3:480; a Maria Joana Soares Borlido a terra com os n.ºs 3:060 e 3:061; e a Rosa Soares Borlido um campo de terra lavrada, no sítio do Espavanião, ou Vernido, lugar de Talharezes, e uma leira de lavradio no Chão de Riba, sendo as doações a estas últimas para casamento.

Doaram ainda, para casamento, a Maria Joana Soares Borlido, pela mencionada escritura de 2 de Dezembro de 1891, a terça de seus bens presentes e futuros, com reserva do usufruto, que só se consolidaria por morte do último dos donatários. E sobre metade destes também o secretário de finanças liquidou a contribuição respectiva. Do despacho do delegado do Procurador da República, que a confirmou, recorreram os herdeiros, com excepção de Joana Soares Borlido, para o juiz de direito.

Este, provendo-o, mandou que a liquidação se reformasse no sentido de isentar do pagamento da contribuição de registo por título gratuito os bens do doador.

Da sentença recorreu o delegado do Procurador da República.

Tudo visto e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso é competente e foi interposto em tempo por pessoa legitima;

Considerando que a contribuição de registo por título gratuito se regula pelas taxas em vigor à data em que se operar a transmissão, artigo 5.º do decreto de 24 de Maio de 1911;

Considerando que, pelas doações puras feitas irrevogavelmente em favor dos recorridos, os bens se transmitiram desde logo; e porque, a esse tempo, as transmissões por título gratuito em favor dos descendentes eram isentas do pagamento da contribuição de registo, não há agora que liquidá-la;

Considerando que, quando os bens são transmitidos com reserva do usufruto, a contribuição só se liquida ao proprietário quando este consolidar o usufruto com a propriedade, artigo 5.º do citado decreto; e, na hipótese dos autos, tendo-se estipulado na escritura de 2 de Dezembro de 1891 que os doadores reservariam para si até a morte do último o terço doado, e sendo ainda vivo um deles, o viúvo, esta consolidação não se realizou; e, portanto, também quanto a eles, não há que liquidar essa contribuição; mas

Considerando que, tendo sucedido no usufruto do terço doado o viúvo, há que liquidar a respectiva contribuição de registo:

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo, em confirmar a sentença recorrida na parte em que julga isentos do pagamento da contribuição de registo as transmissões por título gratuito operadas pelas doações em favor dos recorridos; e em mandar que se reforme na parte em que deixou de liquidar-se ao doador sobrevivente pela transmissão do usufruto de metade dos bens que constituiram a terça do casal, doada por escritura de 2 de Dezembro de 1891 à coerdeira Maria Joana Soares Borlido.

Sem custas, que não as deve o Ministério Público.

Sala das sessões do Tribunal, em 5 de Março de 1913.—*M. Vidal—Abel de Andrade—M. Pais*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 13 de Março de 1913.—O Secretário Geral, *Julio César Cau da Costa*.

Recursos n.ºs 14:204 e 14:205, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Arganil, e recorridos José Gaspar e Manuel Augusto Cortez, da Pampilhosa da Serra. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Meneses.

Perante a Junta dos Repartidores da Contribuição Industrial, do concelho da Pampilhosa da Serra, reclamaram contra as colctas distribuídas no ano de 1912, e ofereceram testemunhas, em prova das suas alegações, José Gaspar, dizendo-se sapateiro sem estabelecimento, e não mercador de coiros curtidos, como fora inscrito, e Manuel Augusto Cortez, taberneiro, e não alugador de objectos funerários.

Sem ouvir as testemunhas deferiu a Junta as reclamações, por entender que os requerentes não exerciam as indústrias reclamadas; e em recurso do secretário de finanças resolveu o juiz de direito de Arganil não tomar conhecimento dos mesmos recursos, por falta de prova em que se baseasse o julgamento.

Das respectivas sentenças recorreu, em tempo, o delegado do Procurador da República, na comarca, alegando que, se as testemunhas deixaram de ser ouvidas, foi de certo porque os reclamantes não as apresentaram.

O Ministério Público promoveu a apensação dos dois processos, e interpôs a fl. . . . o seu parecer.

Tudo ponderado; Considerando que a Junta dos Repartidores resolveu as reclamações sem ouvir as testemunhas oferecidas pelos reclamantes, nem consignar a falta da sua apresentação, preterindo assim o disposto no artigo 108.º, § 2.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896, com prejuizo da defesa e da boa apreciação dos ultiores recursos pelas sentenças recorridas:

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em anular as sentenças recorridas, bem como as decisões da Junta dos Repartidores, para o efeito desta Junta apreciar de novo as reclamações, depois de ouvir as testemunhas, com observância dos artigos 108.º, §§ 2.º e 3.º, e 110.º, § 2.º, do regulamento citado, seguindo-se os demais termos.

Sem custas nem selos. Sala das sessões do Tribunal, em 5 de Março de 1913.—*Cardoso de Meneses—M. Vidal—Abel de Andrade*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 12 de Março de 1913.—O Secretário Geral, *Julio César Cau da Costa*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO  
Repartição Central  
Processo n.º 158:188**

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Pulquéria Ribeiro da Costa, viúva de José Ribeiro da Costa, o seu direito exclusivo à herança do seu filho menor, Manuel, natural da freguesia de S. Martinho da Gândara, do concelho de Oliveira de Azeméis, falecido no lugar de Troncal, da mesma freguesia, no dia 29 de Abril de 1912, a fim de lhe serem averbados o certificado de 50\$000 réis n.º 3:786, e a inscrição de 100\$000 réis n.º 213:158, que ao falecido pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria do Tribunal do Crédito Público, em 26 de Março de 1913.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA LOURINHÃ  
Edital**

Artur Ferreira, administrador do concelho da Lourinhã.

Faço saber que, tendo constado nesta administração, por participação do chefe dos serviços de conservação da 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, achar-se concluída a tarefa n.º 10 do fornecimento de 339 metros cúbicos de basalto britado, posto aos lados da estrada nacional n.º 61, Loures a Peniche, quilómetros 71 a 76, adjudicada a Hugo José dos Santos, residente na Lourinhã, no concurso a que se procedeu em 19 de Agosto de 1912, são, pelo presente, chamados, nos termos do n.º 6.º da portaria de 20 de Fevereiro de 1889, todos os interessados a virem apresentar nesta secretaria, das dez às dezasseis horas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de jornais, materiais, expropriações ou outras indemnizações a que se julguem com direito, no prazo de vinte dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*.

E para constar se passou o presente e outros identicos, que serão devidamente afixados.

Administração do Concelho da Lourinhã, em 26 de Março de 1913.—E eu, *António Maria Roque Delgado*, secretário, o subscrevi.—*Artur Ferreira*.

**MONTEPIO OFICIAL**

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilitam D. Maria da Conceição da Costa Pinto de Almeida Ribeiro, D. Maria José da Costa Pinto de Almeida Ribeiro, D. Maria Angélica da Costa de Almeida Ribeiro, D. Virgínia da Conceição da Costa Pinto de Almeida Ribeiro e D. Maria da Conceição Costa Pinto de Almeida Ribeiro, na qualidade de viúva e filhas do sócio n.º 3:094, António Rodrigues do Almeida Ribeiro, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 24 de Março de 1913.—O Secretário, *Pedro Fazenda*.

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Margarida Eugénia Aguiar de Campos, na qualidade de filha solteira do sócio n.º 3:501, José Joaquim Simões de Campos, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 24 do Março de 1913.—O Secretário, *Pedro Fazenda*.